



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 19, DE 2003

Altera o art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198 E de 20kg (vinte quilogramas,) o peso máximo que um empregado pode remover, individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho, que integra a Seção XIV do Capítulo referente à “Segurança e Medicina do Trabalho”, mantém fixado em 60 quilos, há mais de meio século, o peso máximo a ser suportado pelo trabalhador na sua faixa de levantamento, transporte e descarga de mercadorias.

À época, obviamente, era incipiente a utilização de sistemas mecanizados de transporte de materiais, como, por exemplo, por empiladeiras ou esteiras rolantes, sendo feito, manualmente, mesmo na estiva, na carga e descarga de caminhões ou trens, principalmente de produtos agrícolas como café, açúcar, milho, trigo etc., acondicionados em sacos de 60 ou 50 quilos, como

até hoje, até porque, no caso do café, seu preço do mercado continua fixado “por saca”.

Trabalho extremamente estafante, exige um condicionamento físico atlético, o que, evidentemente, não condiz com o biotipo do trabalhador brasileiro de reduzida massa corporal, em regra subnutrido e de estatura mediana.

Estudos recentes na área da ergonomia, relacionada à medicina do trabalho, não mais recomendam a manutenção do peso estabelecido pela CLT, a qual, no particular, encontra-se desatualizada, não só em face das recomendações da OIT, expressas na Convenção nº 127, aprovada e vigente no Brasil desde 1971, bem como às próprias normas da NR-17, emitida pelo Ministério do Trabalho, que trata da prevenção da fadiga somática, comumente causadora de acidentes do trabalho. Muito embora tal Convenção não tenha fixado o peso máximo admissível, deixando o assunto para a legislação de cada país, recomenda que a carga máxima suportável não deve comprometer a saúde ou a segurança do trabalhador.

Nessas condições, é mais que conveniente, por atender, não só as aludidas normas, mas, como observado, a estudos da medicina do trabalho aplicados ao trabalhador brasileiro, que urge a alteração do peso fixado no art. 198 da CLT, reduzindo-o para 20 quilogramas, como forma de evitar a fadiga, com vista à preservação da saúde e da melhoria das condições do trabalho do empregado em tais atividades.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003. –
Marcelo Crivella.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

Art. 198. É de 60kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher.

Parágrafo único. Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, podendo o Ministério do Trabalho, em tais casos, fixar limites diversos, que evitem sejam exigidos do empregado serviços superiores às suas forças.

**CONVENÇÃO Nº 127
Peso Máximo das Cargas**

I – Aprovada na 51^a reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra – 1967), entrou em vigor no plano internacional em 10-3-70.

II – Dados referentes ao Brasil:

a) aprovação – Decreto-Lei nº 662, de 30-6-69;

- b) ratificação – 21 de agosto de 1970;
- c) promulgação – Decreto nº 67.339, de 5-10-70;
- d) vigência nacional – 21 de agosto de 1971.

"A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo-se ali reunida a 7 de junho de 1967, em sua quinquagésima primeira sessão;

Havendo decidido adotar diversas proposições relativas ao peso máximo das cargas que possam ser transportadas por um só trabalhador. questão essa que constitui o item seis da agenda da sessão;

Havendo decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional:

Adota, neste dia 28 de junho de 1967, a seguinte Convenção, que receberá a denominação de "Convenção sobre o Peso Máximo. 1967":

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal de 21-02-2003